

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Projeto de Lei nº 635/2024

**Dispõe sobre a possibilidade de divisão de pratos de comida em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica assegurado ao consumidor o direito de solicitar a divisão de pratos de comida em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado do Tocantins, sem qualquer acréscimo no valor cobrado pelo estabelecimento.

**Parágrafo único.** A divisão de pratos de comida deverá ser feita de forma a garantir a qualidade, a higiene e a segurança alimentar dos consumidores.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos sobre a possibilidade de divisão de pratos de comida, contendo os seguintes dizeres:

"DIVISÃO DE PRATOS DE COMIDA: É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR A DIVISÃO DE PRATOS DE COMIDA EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NO VALOR COBRADO PELO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº , DE 2023."

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável:

- I - advertência, por escrito, na primeira autuação;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda autuação;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na terceira autuação;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias, na quarta autuação;
- V - cassação do alvará de funcionamento, na quinta autuação.

**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito do consumidor de solicitar a divisão de pratos de comida em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, sem qualquer acréscimo no valor cobrado pelo estabelecimento.

Essa medida visa atender às necessidades de mães, pais e responsáveis por crianças que muitas vezes têm a negativa desses estabelecimentos de comprar um prato de comida e dividi-lo com crianças, obrigando essas pessoas a comprarem dois pratos, o que gera desperdício de alimentos e de recursos financeiros.

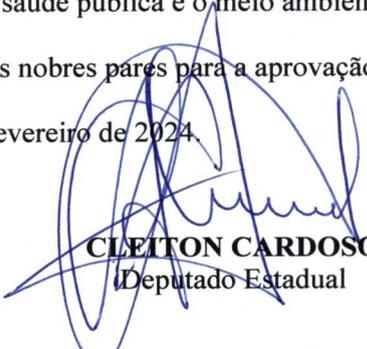
Além disso, a divisão de pratos de comida contribui para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos consumidores, uma vez que evita o consumo excessivo de alimentos e o aumento dos índices de obesidade e de doenças relacionadas à má alimentação.

A proposta também está em consonância com os princípios da defesa do consumidor, da proteção da criança e do adolescente, da segurança alimentar e nutricional e da sustentabilidade ambiental, previstos na Constituição Federal, no

Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, respectivamente. Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de grande relevância para o Estado do Tocantins, pois beneficia os consumidores, as famílias, a saúde pública e o meio ambiente.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Palmas – TO, 05 de Fevereiro de 2024.

  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

Imprimir

Fls. 04



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P10b040b0c508b43f6f7e3a709b771a38K10986**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**  
(dep.cleiton.cardoso)

Descrição: **Dispõe sobre a possibilidade de divisão de pratos de comida em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **05/02/2024 17:07:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

